



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 045/2019.

Cordeirópolis, 12 de novembro de 2019.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O **Poder Executivo Municipal**, considerando manifestação exarada através do **Ofício CMC 148/2019**, datado de **30 de setembro de 2019**, subscrito pela Vereadora **Cássia de Moraes** - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no qual solicita alteração da Lei Complementar nº 255/2017, com posterior alteração, protocolado nesta Municipalidade através do **(Processo Administrativo nº 3065/2019, datado de 01/10/2019)**.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende dar nova redação ao **"artigo 1º"** e derrogar o **"artigo 69-A"**, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração, para que se exclua o **Poder Legislativo** no corpo da Lei Complementar referendada acima, em atendimento ao solicitado pela Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Mensagem nº 045/2019

continuação

fls. 02

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em	
12/11/19	Às 14h43
nr. 1404/19	
Protocolo em fls. 14	

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 22, de 12 de novembro de 2019

Da nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, Direta e Indireta, visando em especial a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.”

Art. 2º - Fica derogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis